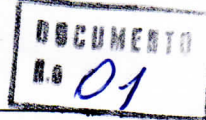




*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2026**

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA/FITEDECA/RS-SC, CNPJ n. 87.095.972/0001-95, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente, Sr. EDISON COSTA MARQUES, CPF nº 430.366.860-53.

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMATOGRAFICAS/FENEC, CNPJ n. 29.958.907/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. RICARDO DIFINI LEITE, CPF nº 456.212.760-00.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505

Galeria Central Cidade de Porto Alegre

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002

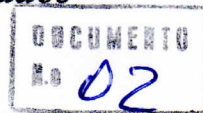
Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306

CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



Ficam mantidos os Pisos Salariais na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para os empregados em empresas exibidoras cinematográficas no Estado de Santa Catarina no seguinte:

- a) Trabalhadores em geral, em quantia equivalente a **R\$ 1.637,00** (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), correspondentes a jornada legal de 220h (duzentos e vinte horas) mensais;
- b) Gerentes Operacionais de Cinema em quantia equivalente a **R\$ 1.896,00** (um mil, oitocentos e noventa e seis reais), correspondente a jornada legal de 220h (duzentos e vinte horas) mensais;
- c) Em face do processo de digitalização dos cinemas no País, resta facultado aos operadores cinematográficos anteriormente contratados para referida função, havendo interesse e possibilidade por ambas as partes, a migração para outra função nos cinemas, contudo, deverá ser respeitada a nova jornada e piso salarial correspondente.
- d) Fica assegurado aos operadores cinematográficos que ainda existirem em cinemas com projeção 35 mm no período de transição para a nova tecnologia digital, assegurado o piso salarial de **R\$ 1.806,00** (um mil, oitocentos e seis reais) com jornada legal de trabalho de 6 (seis) horas na forma do disposto no artigo 234 da CLT.
- e) Os pisos salariais estabelecidos na presente cláusula para cada função são obrigatórios para jornada legal de trabalho de 6 (seis) horas para operadores cinematográficos e para os demais trabalhadores para um jornada legal de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, consoante previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que nas jornadas de trabalho inferiores os valores dos pisos salariais serão devidos na proporção das horas trabalhadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados um aumento fixo no percentual

*Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505
Galeria Central Cidade de Porto Alegre*

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002

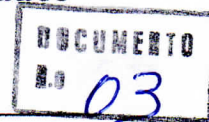
Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306

CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o piso salarial de 31 de dezembro de 2025, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos ocorridos no período, dos empregados em empresas exibidoras e distribuidoras cinematográficas do Estado de Santa Catarina.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS.

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos comprovantes mensais de pagamento do salário com a indicação discriminativa das verbas pagas.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir colega de trabalho, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, entendida esta como sendo a substituição feita por período de 30 (trinta) dias ou superior, fará jus ao pagamento de igual salário do empregado substituído, excluída as vantagens de natureza pessoal e a condição de aprendiz.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados admitidos após 1º de maio que exerçam a função de caixa, bilheteiro (a), receberão a título de quebra de caixa a equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, que terá caráter exclusivamente indenizatório, não integrando ao salário para nenhum efeito, condicionado o seu pagamento ao desconto pelo empregador de eventuais diferenças encontradas. Fica ressalvado o direito dos empregados que já recebam o pagamento deste adicional em condições superiores, excluídos os Gerentes de Cinema que recebem gratificação de função.

CLÁUSULA OITAVA - GERENTE DE CINEMA

Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505

Galeria Central Cidade de Porto Alegre

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002

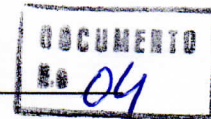
Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306

CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



Os empregados que exercem a função de Gerente Operacional de Cinema, terão direito a receber o pagamento de gratificação de função em quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria profissional, em geral, ressalvado os que percebem sobre o salário atual.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado admitido após 01 de maio de 1997 que completar ou vier a completar sucessivamente 05 (cinco) anos de trabalho em empresa da categoria econômica, passará a receber mensalmente, a partir do dia em que completar este tempo de serviço, o pagamento de quinquênio em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário básico, limitado ao valor percentual máximo de 30% (trinta por cento) ressalvado os casos em que o percentual for maior.

Fica mantido pela Empresa o pagamento do anuênio para empregados admitidos antes de 1º de março de 1997, num percentual de 2% (dois por cento) para cada ano de serviço prestado pelo empregado, limitado ao valor percentual máximo de 30% (trinta por cento) ressalvado os casos em que o percentual for maior.

ADICIONAL NOTURNO

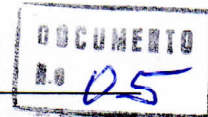
CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno devido pela jornada de trabalho após às 22h (vinte e duas horas) será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o do salário-hora; 14,29% (quatorze vírgula vinte e nove por cento) correspondente à contagem da hora reduzida noturna e 2,86% (dois vírgula oitenta e seis por cento) correspondente ao adicional noturno devido sobre a jornada reduzida, importando no total de 37,15% (trinta e sete vírgula quinze por cento) sobre o valor do salário-hora. Já o valor do salário-hora após às 24h (vinte e quatro horas), compreendida as parcelas anteriormente especificadas, será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora noturno.

AUXÍLIOALIMENTAÇÃO



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Será concedido a título obrigatório Vale-Refeição/Alimentação instituído pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321/76), no valor unitário de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais) a partir de 1º de janeiro de 2026 para os empregados em empresas Exibidoras Cinematográficas no Estado de Santa Catarina, por dia efetivamente trabalhado, sendo vedado às empresas efetuar desconto em folha maior que 1% (um por cento) mês, sendo facultado às empresas o pagamento em dinheiro, quando a título indenizatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

Os trabalhadores que dependerem de transporte coletivo para voltarem às suas residências, quando encerrarem a jornada de trabalho após as 24h (vinte e quatro horas), caso não haja outro meio de transporte público ou por meio providenciado pela própria empresa, será paga a condução integral, mediante o fornecimento pelas empresas de cupom de convênios com cooperativas de táxi prestadoras de tal serviço.

§ 1º - Quando o empregado utilizar de táxi pago pela empresa, será descontado os respectivos vale-transporte fornecidos anteriormente.

§ 2º - O empregado deverá preencher o cupom do convênio ou apresentar recibo fornecido pelo motorista, com a identificação das placas de táxi, nome e telefone do motorista, horário, itinerário de utilização.

**CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO POR
JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa será indicado na forma de legislação trabalhista vigente, por escrito, o enquadramento legal da falta grave cometida pelo empregado.

Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505
Galeria Central Cidade de Porto Alegre

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002

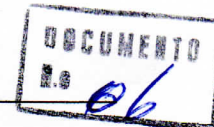
Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306

CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, que trabalhar na mesma empresa a mais de 5 (cinco) anos, terá aviso prévio legal de 30 (trinta) dias acrescido de 3(três) dias por ano de serviços nos 4(quatro) primeiros anos e de 5(cinco) dias a contar do 5º (quinto) ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias a título de aviso prévio proporcional, perfazendo a soma dos dois avisos prévios (legal e proporcional) um total de até noventa dias. Conforme Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de Serviço Militar, obrigatório, a partir do recebimento pela Empresa da notificação, de que será efetivamente incorporado, até 60(sessenta) dias após a desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HORAS SUPLEMENTARES E SUA COMPENSAÇÃO OU REMUNERAÇÃO

A duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante o presente contrato coletivo de trabalho.

Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505

Galeria Central Cidade de Porto Alegre

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002

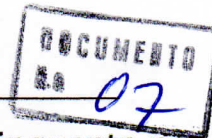
Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306

CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



§ 1º - A remuneração da hora suplementar será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, conforme previsto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal do Brasil, ficando ressalvado eventuais concessões individuais de empregadores em percentuais maiores.

§ 2º - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, na forma do disposto no § 3º, do artigo 59 da CLT.

§ 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 4º - Os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato Suscitante terão direito a 01 (uma) folga semanal, conforme escala. A escala de folga poderá ser rotativa, ainda que entre uma folga e outra decorram mais de 07 (sete) dias, desde que a quantidade de folgas usufruídas seja igual ao número de domingos constantes do período de apuração.

§ 5º - É assegurado ao trabalhador 01 (uma) folga dominical a cada 05 (cinco) semanas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

O trabalho prestado em dias de repouso, sem folga compensatória, será pago com adicional de 100% (cem por cento).

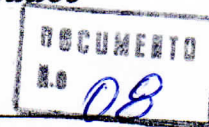
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO NOS FERIADOS

O trabalho prestado em dia de feriado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E E.P.I.

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, que deverá zelar pelo mesmo durante o seu uso ficando obrigado à devolução no momento de seu desligamento da empresa, sob pena de lhe ser descontado o valor lhe for equivalente.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Empresa destinará local apropriado à colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Empresa e seus Empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COTA DE CUSTEIO SINDICAL

A empresa descontará dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pela FITEDECA/RS-SC, a título de Cota de Custeio Sindical com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, art. 611/612 da CLT, Sumula 86 do TRT4, Orientação nº 20/2022 da CONALIS e segundo decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação, realizada no dia 18/11/2025, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo: Para a FITEDECA/RS-SC quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo 1/30 (um trinta avos) na folha de pagamento do mês de janeiro/2026 e 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de fevereiro/2026.

Parágrafo Primeiro - O valor do desconto deverá ser depositado "exclusivamente" em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão (www.fitedecarssc.org.br) estabelecido pela Confederação Nacional dos

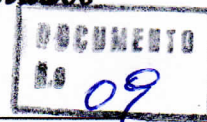
Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505
Galeria Central Cidade de Porto Alegre

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002
Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306
CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura/CNTEEC.

Parágrafo Segundo – A Cota de Custeio Sindical não poderá ser recolhida diretamente nos caixas da Federação, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido a CNTEEC.

Parágrafo Terceiro – O compartilhamento do total da Cota será efetuado na proporção de 97% (noventa e sete por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 3% (três por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

Parágrafo Quarto – O valor da Cota de Custeio Sindical reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

Parágrafo Quinto – O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas exibidoras cinematográficas atuantes no estado de Santa Catarina pagarão em cota única pelos empregadores até 15 de fevereiro de 2026 em favor da FENEC - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMATOGRAFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40 depósito bancário identificado em favor do mesmo, na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0542, Operação 003, conta corrente 785078-8, devendo o depositante comprovar sua realização perante a entidade sindical patronal.

- a) Para as empresas que tenham de 1(uma) a 4 (quatro) salas de exibição o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
- b) Para as empresas que tenham de 5(cinco) a 9 (nove) salas de exibição o valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais);
- c) Para as empresas que tenham de 10 (dez) ou mais (nove) salas de exibição o valor

Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505
Galeria Central Cidade de Porto Alegre

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002

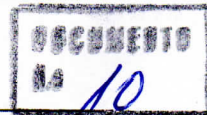
Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306

CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br



*Federação Interestadual dos Trabalhadores em
Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados
do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.*



de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais);

§ 1º O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor utilizado do débito.

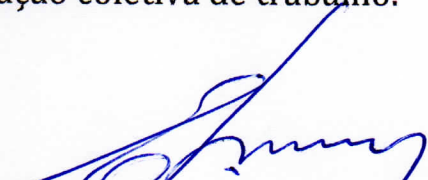
§ 2º - Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

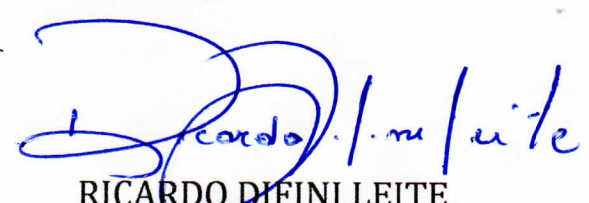
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

ULTRATIVIDADE. As cláusulas normativas desta Convenção Coletiva de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.


EDISON COSTA MARQUES
PRESIDENTE

FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSAO
CULTURAL E ARTISTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA
CATARINA


RICARDO DIFINI LEITE
VICE-PRESIDENTE

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMATOGRAFICAS

Sede Própria Rua Voluntários da Pátria, 188 – Conjunto 504/505

Galeria Central Cidade de Porto Alegre

CEP 90030-000 – Fone – 3212.1155 Delegacias: Caxias do sul/RS; Av. Júlio de Castilho, 2020/605 CEP: 95010-002

Telefone (54) 3223.0322 - Florianópolis Rua Tenente Silveira, 200/306

CEP 88010-000 – Telefone (48) 3222-9291

E.mail: fitedecarssc@terra.com.br – Site www.fitedecarssc.org.br